



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA N.º 2.661/2015
DE: 10/04/2015

“Estabelece diretrizes para a organização de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho -atividades extraclases, nas unidades de ensino da rede Municipal de Boa Esperança-ES e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 75 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 11.738, de 16 de abril de 2008, que regulamenta em seu texto a composição da jornada de trabalho dos docentes;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 9/2009, que estabelece as Diretrizes para os Planos de Carreira e Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Lei Municipal nº 1.487/2013, de 12 de junho de 2013, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – ES;

Considerando a Lei Municipal nº 1.505, de 18 de setembro de 2013, que dispõe sobre Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Boa Esperança - ES;

Considerando que o propósito da ampliação da jornada das atividades extraclases do professor fundamenta-se pela garantia da universalização da educação básica, de acesso e permanência com efetiva aprendizagem do educando;

Considerando que a jornada de trabalho do professor é de escolha específica.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a organização de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho -atividades extraclases, nas unidades de ensino da rede Municipal de Boa Esperança-ES.

Art. 2º A jornada básica do professor atuante na educação infantil e no ensino fundamental é composta de 25(vinte e cinco) horas sendo destinada 2/3 (dois terços) para o desempenho das atividades de interação com os alunos e 1/3 (um terço) para atividades extraclases.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 3º Professores com jornada de trabalho correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais exercem 16 (dezesesseis) horas na docência - interação com os alunos - e 9 horas em atividades extraclases.

Art. 4º Professores com jornada de trabalho inferior a 25 (vinte e cinco) horas terão suas atividades extraclases proporcionais à carga horária do contrato.

Art. 5º A carga horária destinada a atividades extraclases deverá ser realizada **no turno de trabalho do professor**, salvo eventos de interação família-escola.

Art. 6º - Entende-se por atividades extraclases aquelas destinadas a estudo, planejamento e avaliação, com foco na melhoria da qualidade da educação.

I - O tempo reservado para **estudo** consiste em participar de grupos de estudos, encontro, curso, seminário, e outros eventos de cunho pedagógico ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e pela própria unidade de ensino.

II - O tempo reservado para participação **em processo de formação continuada** oferecida pela Secretaria Municipal de Educação através de convênios e firmados em adesões com governos federal e estadual, universidades e agências públicas de formação, através de Programas via Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica/Plano de Formação da Rede Municipal, aderidos pelo Município.

Parágrafo Único. O professor poderá compensar em 20% da carga horária de 1/3 (um terço) de suas atividades extraclases, quando participar de formações citadas no inciso II, bem como, eventos de interação família-escola de caráter pedagógico, caso eles não aconteçam em seu **turno e local de trabalho**, com controle no livro de ponto.

III – O planejamento escolar é o meio para programar as ações docentes, sendo tarefa do professor, que inclui tanto a previsão das atividades pedagógicas (semanal e diária) em termos de organização e coordenação mediante aos objetivos propostos, quanto a sua revisão e adequação no decorrer do processo de ensino.

- a) Da carga horária de 1/3 (um terço) das atividades extraclases, 50% (cinquenta por cento) destina-se ao **planejamento coletivo** previsto na proposta pedagógica/projeto político pedagógico da unidade de ensino, respeitado as exigências legais.
- b) O horário de planejamento coletivo da unidade de ensino realizar-se-á num único momento, diário/turno: anterior ou posterior, ao início do horário de aula/desempenho de interação com os alunos, respeitado o mínimo de 40 minutos entre os turnos de trabalho do docente.

IV – Entende-se por avaliação uma apreciação qualitativa sobre dados relevantes do processo ensino aprendizagem que auxilia o professor na tomada de decisões sobre seu trabalho com o educando.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

- a) A avaliação acontece sempre que o professor realiza correção de provas, redações, trabalhos, pesquisas, entrevista com alunos, correção de cadernos, escrituração de fichas de aproveitamento escolar, reuniões de pais, atendimento e demais momentos que implicam intervenções no processo ensino-aprendizagem no acompanhamento pedagógico do aluno.

Art. 7º A carga horária, na participação em eventos de interação família-escola de caráter pedagógico, previstos no Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino, fora do turno de trabalho do docente, poderá ser compensada na carga horária semanal das atividades extraclasse, devendo o registro constar em livro de ponto, respeitado o percentual disciplinado no parágrafo único do Art.6º.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrado e Publicado na Data Supra.

GEAN BREDA QUEIROS
Secretário Municipal de Planejamento e
Gestão

SEBASTIÃO DA ROCHA LIMA
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA 2661_2015-DESIGNA_DIRETORES_JORDANA_DE_TRABALHO_G